



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6068

Institui o Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz, no âmbito do Município de São Vicente.

Autoria: Edivaldo da Autoescola

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz no âmbito do Município de São Vicente.

§ 1º - O selo de que trata o *caput* poderá ser concedido às pessoas jurídicas dos setores portuário, da construção, da indústria, do comércio ou de serviços, instaladas no Município de São Vicente, que, em cumprimento à Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei de Aprendizagem), ofereçam contratação profissional formal, na modalidade de menor e jovem aprendiz, de jovens e adolescentes com idade entre 14 anos e 24 anos incompletos, acompanhados pelo Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ainda ser agraciadas com o selo as empresas que comprovarem anualmente o cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pela citada Lei Federal.

Art. 2º - O Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz terá os seguintes níveis de graduação:

I - OURO para empresas que comprovem o cumprimento da cota da aprendizagem além da contratação de dois participantes previstos no § 1º do art. 1º desta lei;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6068

2

II - PRATA para empresas que comprovem o cumprimento da cota da aprendizagem além da contratação de um participante previsto no § 1º do art. 1º desta lei;

III - BRONZE para empresas que comprovem o cumprimento da cota da aprendizagem.

Art. 3º - As empresas agraciadas com o Selo de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz poderão promover a divulgação de seu recebimento e fazer a utilização do selo em seus materiais impressos, embalagens, peças publicitárias e espaço físico, tendo a validade de um ano, renovável por igual período, mediante a reapresentação da documentação comprobatória referida nesta lei.

§ 1º - É vetada a descaracterização da programação gráfica do selo por parte das empresas.

§ 2º - A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular, em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, bem como firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, no sentido de promover o uso do selo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6068

3

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 1 de outubro de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 88/25
Proc. nº 205/25

